

### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº: 05/2016 TOMADA DE PREÇO Nº: 001/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 168/2016 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO através FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.490.343/0001-23, com sede nesta cidade, na Av. Major Generoso, 19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ALBINO GONÇALVES PADILHA, inscrito no 618.287.349-34 e RG n٥ CPF n.º 856.968, doravante sob 0 CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica, com sede a Rua Anita Garibaldi - Bairro Parque Madeiril, na cidade de São Joaquim/SC, CEP: 88600-000 inscrita no CNPJ sob n.º 15.459.791/0001-90, neste ato representada pelo SR. GUILHERME FERRONATO, portador da Cédula de Identidade n.º 3.867.290 e CPF nº 043.379.109-80, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, e demais alterações, firmam o que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, Contratação de empresa incluindo materiais e mão de obra para conclusão da Capela Mortuária Municipal na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, conforme especificações contidas neste no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - Caberá à empresa vencedora além da execução, fornecer materiais e mão de obra para a efetivação do objeto contratual.

**Subcláusula Segunda** – A execução dos serviços do objeto acima contratado será efetuada de acordo com os memoriais descritivos, mediante requisição emitida pelo departamento responsável.

**Subcláusula Terceira** – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 05/2016 – Tomada de Preço nº 01/2016 (FMAS).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato deverá ser executado em até 05 (cinco) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço e, de acordo com o Cronograma Físico Geral. Podendo ser

prorrogado caso os serviços não tenham sido concluídos, mediante oficio devidamente justificado do setor de engenharia e em acordo com a Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:**

Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 61.470,43 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECUROSOS E PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado através de transferência bancaria a empresa contratada, mediante entrega de Nota Fiscal no setor de compras da Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, observadas as seguintes condições após liberação:

**Subcláusula Segunda -** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**Subcláusula Terceira -** O pagamento será realizado conforme Cronograma Físico Financeiro da medição aprovado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura de Bom Retiro com Boletim de medição e Diário de Obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

**Subcláusula Quarta -** Na Nota Fiscal deverá constar "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM RETIRO", Av. Major Generoso, 19, CNPJ 13.490.343/0001-23, numero da conta/agência para pagamento.

**Subcláusula Quinta -** A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

**Subcláusula Sexta -** Para liberação dos pagamentos o contratado deverá apresentar: Diário da Obra e CNDs.

**Subcláusula Sétima:** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Pela execução dos serviços contratados;
- b) Pelo fornecimento de todos os materiais necessários para a execução do objeto contratado;
- c) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- d) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;

- e) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- g) Providenciar as custas e fornecimento da placa indicativa da obra, bem como aprovação pelos poderes ou companhias concessionárias de serviços públicos quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;
- h) Manter em local visível ao público, a placa de identificação da obra;
- i) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
- j) Manter o isolamento do local durante a execução da obra;
- k) Por apresentar:

#### 1. No momento da assinatura do Contrato:

- 1.1 ART de Execução;
- 1.2 Orçamento, cronograma e projeto em meio digital;
- 1.3 Garantia de Execução.
- 2. Para Liberação da Ordem de Serviço:
- 2.1 Alvará de Construção;
- 3. Para a liberação dos pagamentos:
- 3.1 Diário de obra:
- 3.2 CND;

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE será responsável:
- a) Por apresentar Ordem de Serviço, sendo que a mesma somente será liberada mediante apresentação do Alvará de Construção;
- b) Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato:
- d) Pelo esclarecimento das duvidas que lhe forem apresentadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO

**Subcláusula Primeira:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta de Orçamento Municipal:

#### 11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0028.1102 - Construção de Casa Mortuária

4.4.90.00 – Aplicações Diretas.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES:**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA –** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato deverá se acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto nos Artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e de ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

BOM RETIRO/SC, 27 de setembro de 2016.

## **ALBINO GONÇALVES PADILHA**

Prefeito Municipal

SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

CNPJ n.º 15.459.791/0001-90